



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## PROJETO DE LEI Nº 17/2025

**SÚMULA: AUTORIZA O DESDOBRAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS, NAS AVENIDAS E RUA QUE ESPECIFICA, SEU RESPECTIVO REGISTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Ricardo Radomski, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mamborê, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Para efeitos desta Lei considera-se desdobro a divisão da área do lote, para formação de novos lotes.

**Art. 2º.** Fica autorizado o desdobro de imóvel urbano, em áreas inferiores à 150 metros quadrados, onde já se encontram os passeios públicos das seguintes avenidas e rua:

- a) Avenida Manoel Francisco da Silva, em toda a sua extensão;
- b) Avenida Paulino Ferreira Messias, em toda a sua extensão;
- c) Rua Interventor Manoel Ribas, em toda a sua extensão.

**Parágrafo único.** As avenidas e a rua descritas no caput, são afetadas como bem público.

**Art. 3º.** Para fins de aprovação do desdobro, o proprietário deverá apresentar mapa topográfico e memorial descritivo, da área atual e da área que será objeto de desdobramento, para aprovação pelo Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 71/2024, sendo que a área que pertence ao passeio público deverá ser denominado como trecho da avenida ou da rua confrontante.

**Art. 4º.** Após a aprovação do projeto, deverá o proprietário lavrar Escritura Pública de Subdivisão de imóvel urbano, sendo que no mesmo ato deverá doar ao Município de Mamborê a área que faz parte de avenida ou rua.

**Art. 5º.** Os imóveis urbanos que já foram objeto de desdobro, igualmente deverão ser doados pelos seus proprietários ao Município de Mamborê.

**Parágrafo único.** Havendo a necessidade de retificação administrativa dos bens imóveis descritos no caput deste artigo, o proprietário do imóvel deverá seguir o disposto junto ao art. 3º desta lei.

[www.mambore.pr.gov.br](http://www.mambore.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

**Art. 6º.** Todas as despesas decorrentes com projetos, escrituras e registros, serão suportadas pelo proprietário do imóvel urbano.

**Art. 7º.** Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei através de Decreto.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos anteriormente praticados concernentes ao desdobro.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nelson Chiminacio, em 10 de março de 2025.



**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores:

Passamos as mãos da Presidência dessa Conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei nº 17/2025 de autoria do Executivo, que autoriza o desdobro de imóveis urbanos, nas Avenidas e Rua que especifica, seu respectivo registro, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a situação dos imóveis urbanos que fazem confrontação com as Avenidas Manoel Francisco da Silva e Paulino Ferreira Messias, e com a Rua Interventor Manoel Ribas, autorizando o desdobro dos imóveis em áreas inferiores ao mínimo permitido, que estes imóveis sejam doados ao Município, e ainda, visa regularizar os imóveis que já foram objeto de desdobro anteriormente.

Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Paço Municipal Nelson Chiminacio, em 10 de março de 2025.



**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**  
Prefeito

[www.mambore.pr.gov.br](http://www.mambore.pr.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

---

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO Protocolo: 36950/2025

**Requerente:** SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Número:** 17/2025

**Data de Abertura:** 10/03/2025 10:25

**Ementa:** Autoriza o desdobro de imóveis urbanos, nas avenidas e rua que específica, seu respectivo registro e dá outras providências.



Zulejma Scapini  
Assessora do Legislativo